O tema do STF de número 277 trata sobre a Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União por Emenda Constitucional

O tema do STF de número 277 afirma que I A eventual inconstitucionalidade de desvinculação de receita de contribuições sociais não acarreta a devolução ao contribuinte do montante correspondente ao percentual desvinculado pois a tributação não seria inconstitucional ou ilegal única hipótese autorizadora da repetição do indébito tributário II Não é inconstitucional a desvinculação ainda que parcial do produto da arrecadação das contribuições sociais instituídas pelo art do ADCT seja em sua redação original seja naquela resultante das Emendas Constitucionais e